PORTARIA Nº 142, de 17 de dezembro de 2021.

Institui o Programa de Demissão Voluntária dos empregados do Conselho Federal de Química.

O Presidente do CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelos artigos 8º e 11 da Lei n. 2.800, de 18 de junho de 1956;

Considerando que os Programas de Demissão Voluntária (PDVs) representam medida estratégica no âmbito da Administração Pública uma vez que proporcionam a reestruturação do quadro funcional e redimensionamento de despesas nesse campo;

Considerando a necessidade de adequação dos quadros do CFQ;

Considerando o decidido na Reunião de Diretoria ocorrida em 14/12/2021;

Resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Conselho Federal de Química, o Programa de Demissão Voluntária – PDV, nos termos e nas condições previstos nesta Portaria, objetivando:

I – Otimizar as despesas com pessoal;

II – Incentivar o empregado que aderir ao Programa;

III – Propiciar novas oportunidades de crescimento para os empregados remanescentes;

IV – Renovar a força de trabalho com aumento da produtividade.

§ 1º O PDV de que trata esta portaria tem como público-alvo empregados com faixa etária igual ou superior a 50 (cinquenta anos), e tempo de trabalho no CFQ igual ou superior a 20 (vinte) anos.

§ 2º A adesão do empregado ao PDV implica conhecimento e aceitação de todas as condições previstas nesta portaria e deverá ser requerida no período de 20 de dezembro de 2021 à 20 de março de 2022.

§ 3º A rescisão do contrato de trabalho dos empregados que aderirem ao presente PDV será efetivada na modalidade “a pedido”, não sendo devidos o aviso prévio indenizado e a multa de 40% sobre o saldo para fins rescisórios do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o CFQ não exigirá o cumprimento do aviso prévio.

Art. 2º Poderão requerer sua inscrição no PDV os empregados do CFQ, que estejam na situação de ATIVO na data do desligamento e que preencham os seguintes requisitos:

I – Possuir 50 ou mais anos de idade;

II – Possuir 20 (vinte) ou mais anos de trabalho no CFQ.

III – Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar, sindicância ou inquérito passível de demissão ou ser réu em ação que acarrete como pena a perda do cargo;

IV – Estar apto no exame médico demissional.

Art. 3º O empregado que tiver deferida sua inclusão no PDV fará jus às seguintes verbas decorrentes da rescisão:

I – Indenização por tempo de serviço, calculada com base em uma remuneração básica percebida pelo empregado no mês da rescisão do contrato de trabalho, multiplicada pela quantidade de anos completos de serviço no CFQ até a data-limite de 20/03/2022;

II – Indenização de despesas de saúde por 24 (vinte e quatro) meses, calculada com base na média mensal dos valores ressarcidos durante o ano de 2021;
III – Saldo de remuneração do mês, se houver;
IV – Indenização de férias vencidas e não gozadas, acrescidas da parcela prevista no art. 7º, XVII, da Constituição Federal;
V – Indenização de férias proporcionais, acrescidas da parcela prevista no art. 7º, XVII, da Constituição Federal;
VI – Décimo terceiro salário proporcional.

§ 1º Os valores pagos a título de indenização descritos nos incisos I e II deste artigo não sofrerão incidência de contribuição previdenciária, FGTS e Imposto de Renda.

§ 2º Para o cálculo da indenização prevista no inciso I deste artigo, a remuneração básica compreende as rubricas salariais recebidas regularmente, não compreendendo verbas pagas de forma eventual, como horas extras, férias, 13º salário e nem gratificações de função em exercício ou por substituição.

Art. 4º A inscrição do empregado ao PDV dar-se-á por meio dos formulários constantes dos Anexos I (Termo de Adesão ao Programa de Demissão Voluntária) e II (Pedido de Desligamento), que acompanham esta portaria, e serão disponibilizados para preenchimento e assinatura pelo interessado pela Gerência Estratégica de Pessoas - GEPES.

§ 1º O período de inscrição vai de 20 de dezembro de 2021 a 20 de março de 2022, improrrogável, e serão desconsideradas as inscrições realizadas fora deste período.

§ 3º Se o empregado se encontrar nas condições expressas nesta Portaria, poderá requerer sua inclusão no PDV por meio de mensagem eletrônica, da qual constem as cópias digitalizadas dos formulários citados preenchidos e assinados de próprio punho pelo interessado, enviada ao endereço eletrônico do Gerente de Pessoas, dentro do período de inscrição.

Art. 5º O requerimento para a inclusão no PDV será recebido e analisado, em até 3 (três) dias úteis após a finalização do prazo de inscrição, pela GEPES, que submeterá o relatório final de adesões habilitadas à Presidência do CFQ.

Art. 6º A decisão que defere o pedido de inclusão no PDV observará a correta utilização dos recursos financeiros disponíveis, a possibilidade jurídica do pedido e a conveniência da Administração.

§ 1° Não caberá recurso da decisão do Presidente do CFQ.

§ 2º O empregado que tenha sua adesão deferida continuará exercendo suas atividades até a rescisão do contrato de trabalho decorrente do presente PDV.

§ 3º O pagamento das verbas rescisórias ocorrerá em até 10 (dez) dias a contar da data de rescisão e o pagamento da indenização será feito em parcela única.

§ 4º Uma vez efetivada a rescisão, o desligamento é irretratável, encerrando-se o vínculo empregatício e o direito à percepção de qualquer vantagem ou benefício, além daqueles previstos nesta Portaria.

§ 5º Com a rescisão, o empregado conferirá plena e geral quitação do extinto contrato de trabalho.

Art. 7º A adesão ao PDV instituído por esta Portaria implica em renúncia a eventual estabilidade.

Art. 8º Será vedada a contratação do empregado que aderir ao PDV, na condição de ocupante de cargo em comissão do CFQ.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do CFQ, observadas a legislação e demais normas que regem a matéria.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2021.
JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA

Eu, _____, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, ocupante do cargo _____ lotado(a) na unidade _____, por minha livre e espontânea vontade, formalizo a minha adesão ao Programa de Demissão Voluntária – PDV 2021, Portaria Nº 142/2021, promovido pelo Conselho Federal de Química – CFQ, ciente de que a rescisão contratual ocorrerá na modalidade "a pedido do empregado".

Declaro estar ciente das regras estabelecidas pela Portaria Nº XXX/2021 e concordo com o direito reservado ao CFQ de rejeitar minha adesão por estar em desacordo com qualquer preceito do referido Programa.

Declaro, finalmente, estar ciente de que, uma vez homologada a rescisão de meu contrato de trabalho, a adesão ora efetuada tem caráter irretratável.

Brasília, _ de _ de 20_.

_____
Assinatura do(a) empregado(a)

ANEXO II

PEDIDO DE DESLIGAMENTO

Eu, _____, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, ocupante do cargo _____ lotado(a) na unidade _____, solicito, por minha livre e espontânea vontade, O MEU DESLIGAMENTO do Conselho Federal de Química – CFQ, mediante Rescisão do meu Contrato de Trabalho, em razão de adesão ao Programa de Demissão Voluntária – PDV 2021.

Declaro estar ciente das condições estabelecidas no referido programa de demissão.

Confirmo a plena e geral quitação do contrato de trabalho ora extinto.

Brasília, _ de _ de 20_.

_____
Assinatura do(a) empregado(a)